

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 8ja9xwbg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2025 Projeto de lei nº 748/2025 Protocolo nº 4405/2025 Processo nº 1344/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

**Institui a Política Estadual de Promoção,
Incentivo e Desenvolvimento do Basquete no
Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Promoção, Incentivo e Desenvolvimento do Basquete, com a finalidade de ampliar o acesso, fomentar a prática, estimular a formação de talentos, fortalecer a infraestrutura, valorizar a cultura esportiva e integrar o basquete às políticas públicas de educação, saúde, inclusão social, economia criativa e inovação.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Promoção, Incentivo e Desenvolvimento do Basquete:

- I – democratizar o acesso à prática do basquete em todas as suas modalidades e categorias;
- II – fomentar a iniciação esportiva, o treinamento de alto rendimento e a prática amadora e recreativa do basquete;
- III – promover a inclusão social e a redução das desigualdades regionais, raciais, de gênero, de renda e de condição física por meio do esporte;
- IV – integrar o basquete aos currículos escolares e às atividades extracurriculares da rede pública de ensino;
- V – estimular a formação continuada de professores, técnicos, árbitros, gestores esportivos e demais profissionais da cadeia esportiva;
- VI – apoiar a criação e o fortalecimento de clubes, associações, escolinhas, centros de treinamento e federações;
- VII – incentivar a realização de competições, torneios, ligas, campeonatos e festivais esportivos;
- VIII – promover o intercâmbio esportivo regional, nacional e internacional;
- IX – fomentar a produção de conhecimento, inovação tecnológica e pesquisa científica aplicados ao

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

basquete;

X – valorizar a história do basquete goiano e seus personagens, promovendo a memória esportiva do Estado.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Promoção, Incentivo e Desenvolvimento do Basquete:

I – universalidade e acesso gratuito às ações de base da política;

II – transversalidade com as políticas públicas de educação, saúde, cultura, juventude, esporte, lazer, segurança, assistência social e desenvolvimento econômico;

III – territorialização das ações, com prioridade para regiões de maior vulnerabilidade social;

IV – fortalecimento da infraestrutura física e tecnológica voltada à prática do basquete, inclusive em espaços escolares, comunitários e urbanos;

V – participação ativa da sociedade civil, por meio de conselhos, fóruns, redes e mecanismos de controle social;

VI – estímulo à equidade, à diversidade e ao respeito aos direitos humanos;

VII – descentralização da execução das ações, mediante parcerias e cooperação interinstitucional;

VIII – estímulo ao empreendedorismo esportivo e à economia criativa vinculada ao basquete.

Art. 4º A Política de que trata esta Lei será implementada por meio do Programa Mato Grossona Tabela, que será coordenado pelo órgão estadual competente na área do esporte, podendo atuar em articulação com outros órgãos e entidades da administração pública, bem como com instituições privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

Art. 5º O Programa Mato Grosso na Tabela compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – criação de núcleos de iniciação e formação esportiva nas escolas públicas e comunidades urbanas e rurais;

II – desenvolvimento de centros de referência regionais de excelência técnica em basquete;

III – estruturação e modernização de quadras, ginásios e equipamentos esportivos, incluindo espaços públicos abertos e multiuso;

IV – realização de cursos, seminários, intercâmbios e certificações para profissionais da área;

V – apoio técnico e financeiro a projetos e entidades voltados ao basquete, mediante editais públicos e convênios;

VI – concessão de bolsas de incentivo a atletas, técnicos, árbitros e pesquisadores;

VII – promoção de eventos esportivos locais, regionais, nacionais e internacionais no Estado de Mato Grosso;

VIII – criação de calendário oficial de eventos do basquete mato-grossense;

IX – elaboração e divulgação de material pedagógico, audiovisual e digital para difusão do basquete;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

X – desenvolvimento de soluções tecnológicas para avaliação de desempenho, gestão de dados e comunicação integrada das ações do programa.

Art. 6º O Estado poderá celebrar convênios, acordos, termos de colaboração, contratos de gestão e demais instrumentos de parceria com municípios, instituições públicas e privadas, clubes, federações, entidades do terceiro setor e organismos internacionais para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Para fins de monitoramento, avaliação e deliberação das ações da Política de que trata esta Lei, fica instituído o Comitê Gestor da Política Estadual de Promoção, Incentivo e Desenvolvimento do Basquete, de composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, cujas atribuições e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir o Selo Mato Grosso na Tabela, como forma de reconhecimento a atletas, instituições, profissionais e projetos que se destaquem na promoção da cultura do basquete no Estado.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão ser financiadas com recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias específicas da administração pública estadual;

II – repasses da União e de organismos internacionais;

III – emendas parlamentares estaduais e federais;

IV – doações, patrocínios, fundos incentivados e incentivos fiscais, nos termos da legislação vigente;

V – contrapartidas de parcerias público-privadas e concessões administrativas;

VI – receitas próprias dos projetos credenciados, quando cabíveis.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo instituir instâncias consultivas, comitês técnicos, câmaras temáticas e grupos de trabalho para sua implementação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Promoção, Incentivo e Desenvolvimento do Basquete, adotando uma abordagem transversal, estratégica e inclusiva para fomentar a prática da modalidade em suas múltiplas expressões, promover o desenvolvimento de talentos, ampliar o acesso ao esporte e consolidar o basquete como vetor de cidadania, saúde, educação, cultura, inovação e desenvolvimento econômico.

Contudo, ao longo das décadas, a ausência de uma política pública continuada e estruturada levou ao enfraquecimento de muitas dessas iniciativas, comprometendo a renovação de talentos e a continuidade das competições de base. Mato Grosso possui, atualmente, grande potencial para se tornar um polo regional do basquete. A localização estratégica no centro do país, a existência de uma juventude numerosa e diversificada, os avanços na infraestrutura educacional e esportiva, e o dinamismo de movimentos sociais e associativos ligados ao esporte criam as condições ideais para o desenvolvimento de uma política pública

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

sólida, moderna e inclusiva.

Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) indicam que o esporte, quando integrado às políticas educacionais e sociais, gera impactos diretos na redução da evasão escolar, na melhoria do rendimento acadêmico, na saúde física e mental e na diminuição dos índices de violência juvenil. O basquete, por suas características de cooperação, ritmo dinâmico, baixo custo de implementação e adaptabilidade a espaços abertos e fechados, é uma das modalidades que mais se adequam à realidade das comunidades escolares e urbanas brasileiras.

A proposta contida neste projeto vai ao encontro dessas evidências, ao articular ações que vão desde a formação de base à capacitação profissional, do apoio técnico e financeiro aos projetos requalificação de equipamentos públicos, incentivo à inovação tecnológica e à economia criativa relacionada ao esporte. A criação do Programa Mato Grosso na Tabela, como ferramenta estruturante da Política Estadual de Incentivo ao Basquete, representa uma estratégia de governança articulada e de gestão por resultados, permitindo a descentralização da execução, o fortalecimento de parcerias público-privadas e a valorização do protagonismo juvenil.

O projeto ainda prevê instrumentos de monitoramento, avaliação e controle social, como o Comitê Gestor da Política e o Selo Mato Grosso Cesta Cheia, garantindo transparência e eficácia às ações adotadas. Ademais, ao incorporar princípios de equidade, diversidade e inclusão, a Política Estadual reafirma o compromisso do Estado de Mato Grosso com os direitos fundamentais e com o desenvolvimento humano em todas as regiões do território mato-grossense, alcançando tanto os centros urbanos quanto áreas rurais, comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas.

Importante ressaltar que esta iniciativa também se articula aos objetivos do Plano Nacional do Esporte, às diretrizes da Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), bem como às metas previstas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que tange à saúde e bem-estar (ODS 3), educação de qualidade (ODS 4), igualdade de gênero (ODS 5), redução das desigualdades (ODS 10) e cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11).

Portanto, o presente Projeto de Lei representa um passo decisivo para que o Estado de Mato Grosso resgate sua tradição no basquete, consolide novas gerações de atletas e cidadãos, e construa um legado esportivo perene, pautado na inclusão, no talento e na inteligência coletiva do povo mato-grossense. Diante de todo o exposto, submeto esta proposta à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, com a convicção de que sua aprovação significará mais que um avanço para o esporte: será um investimento direto na juventude, na dignidade e no futuro do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual